

LEI MUNICIPAL Nº 432

de 11 de fevereiro de 2009.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a subsidiar o fornecimento de tubos de concreto como incentivo à atividade primária de Coronel Pilar.

DANIEL COPPI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de incentivo à atividade agropecuária, mediante subsídio no fornecimento de tubos de concreto utilizados para beneficiamento das propriedades rurais, através do Programa de Incentivo à Atividade Primária, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, cujas normas são estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a atividade agropecuária e fomentar a produção primária, visando a melhoria dos acessos às propriedades produtivas, das condições gerais de infraestrutura das lavouras e demais edificações existentes nas propriedades rurais.

Art. 3º. O subsídio consubstancia-se no custeio, pelo Município, de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do tubo de concreto, cabendo ao produtor interessado o pagamento antecipado do valor correspondente à parte não subsidiada, em parcela única, diretamente na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro. Os tubos serão adquiridos pelo Município mediante prévia licitação, cujo valor unitário servirá como referência para a aplicação do percentual do subsídio.

Parágrafo Segundo. A não efetivação do pagamento antecipado pelo interessado implicará na não disponibilização dos tubos.

Parágrafo Terceiro. O Município disponibilizará os tubos em até 15 (quinze) dias úteis contados do pagamento.

Parágrafo Quarto. O transporte dos tubos se dará na forma disposta no art. 5º, 'f,' da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003.

Art. 4º. Os munícipes interessados no subsídio deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir Talão de Produtor em nome próprio e em uso.
- II. Não apresentar débitos junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Havendo dois ou mais produtores no núcleo habitacional a ser beneficiado, todos deverão atender aos requisitos ora estabelecidos.

Art. 5º. O subsídio será limitado ao máximo de duas inscrições por núcleo habitacional e será concedido apenas uma vez por requerente.

Art. 6º. Cada produtor rural poderá obter até duas bitolas diferentes, limitada à quantidade e dimensões a seguir especificadas:

Bitola do tubo (em cm)	Quantidade máxima por inscrição rural (em unidades)	Quantidade subsidiada pelo Município (em unidades)
20	24	12
30	30	15
40	16	8
50	12	6
60	10	5
80	8	4
100	6	3

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará a execução da presente lei, responsabilizando-se pelo controle do pagamento e fornecimento dos tubos, efetuando vistoriais sempre que necessárias.

Art. 7º. O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando o preenchimento dos requisitos dos arts. 4º e 5º.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria responsável analisará a viabilidade do pedido e o atendimento ao disposto nesta Lei pelo interessado, após o que deferirá ou não o requerido, informado ao produtor o valor que terá de ressarcir ao Município.

Parágrafo Segundo. O indeferimento sempre será fundamentado.

Art. 8º. A não utilização do subsídio para o fim a que se destina obrigará o beneficiado ao ressarcimento do valor subsidiado pelo Município, corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros compensatórios de 1% ao mês desde a concessão e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tubos, restando impossibilitado pelo período de 02 (dois) anos de ser beneficiado com qualquer outro programa municipal.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, o valor será inscrito em dívida ativa na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), correrão por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Primeiro. O valor constante no *caput* deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme exigir a demanda.

Parágrafo Segundo. A aquisição dos tubos atenderá aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. Os requerimentos serão aceitos até 05 (cinco) dias antes do término da vigência do programa, a fim de viabilizar o atendimento dentro do período estabelecido na presente Lei.

Art. 11. As situações não previstas serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 12. Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 13. O incentivo ora estabelecido terá prazo de vigência limitado a 31 de dezembro de 2009, data a partir da qual cessam os efeitos da presente lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

DANIEL COPPI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PROGRAMA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRIMÁRIA

_____ (nome do produtor), CPF nº _____, residente na Linha/Rua _____, em Coronel Pilar, vem **requerer o subsídio de que trata a Lei Municipal nº ____/2009**, informando que possui talão de produtor rural em nome próprio e em uso e que não apresenta débitos junto à Fazenda Municipal, conforme documentos anexados a este requerimento.

Atesta ainda que:

() há outras famílias residentes no núcleo habitacional e que atendem às exigências da lei., cujos produtores são (nomes): _____

() Não há outras famílias residentes no núcleo habitacional a ser beneficiado.

QUANTIDADE E BITOLA DOS TUBOS PRETENDIDOS: _____

Coronel Pilar, em _____ 2009.

Nome do requerente e assinatura:

Juntar a este requerimento:

- cópia legível da última nota utilizada do talão de produtor